PROJETO DE LEI Nº 2.752/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor Escolar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Monitor Escolar.

Parágrafo único. As atribuições da Função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 3 (três) profissionais, para o atendimento de alunos portadores de deficiência, que frequentam as Escolas Municipais.

Parágrafo único. A carga horária de cada contratação será de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 1.563,29 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), correspondente ao padrão I, Classe A do quadro do art. 3º da Lei nº 1.183/2006 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.

Parágrafo primeiro. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos, durante períodos de férias e/ou recessos da Escola.

Parágrafo segundo. Nos prazos de suspensão dos contratos, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com reflexo nas férias e gratificação natalina, de acordo com os períodos de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2501 – Manutenção da Sec. de Educação

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens fixas – PC

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do servidor

3.3.1.90.13.00.000000- Obrigações patronais

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2501 – Manutenção da Sec. de Educação

3.3.3.90.46.00.000000- Auxílio alimentação

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO – MONITOR ESCOLAR:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; ajudar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhar este em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar do aluno comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Monitor Escolar, num total de 3 (três) profissionais, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

As contratações visam o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino, turnos manhã e tarde, que apresentam necessidade de atendimento individualizado, com cuidados de higiene, alimentação, saúde, recreação e especialmente para auxílio na execução das atividades propostas pelos professores, em sala de aula.

As contratações objetivam atender situação de sazonalidade, na medida em que esse número de alunos que necessitam de atendimento especial apresenta considerável oscilação. Por esse motivo, não haverá provimento definitivo em cargo público, notadamente pelo fato de referido cargo ter sido extinto, o que não impede as contratações, por ser tratar de função.

O vencimento básico para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de R$ 1.563,29 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) correspondendo ao padrão 1, classe A da tabela de vencimentos prevista na Lei Municipal nº 1.183/2006.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar os trâmites de contratação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.